



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

Lei Complementar nº 75, de 14 de dezembro de 2020.

(originária do PLC. 03, de 07/12/2020)

“Dispõe sobre a transferência do RPPS, em atendimento ao disposto no parágrafo 3º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e das outras providências”.

JOAQUIM VIEIRA PERES, Prefeito Municipal de Marinópolis, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - É de responsabilidade do Município de Marinópolis o pagamento de benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário maternidade, salário-família e auxílio reclusão, para atendimento ao disposto no parágrafo 3º do artigo 9º da Emenda Constitucional 103/2019.

Artigo 2º - Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

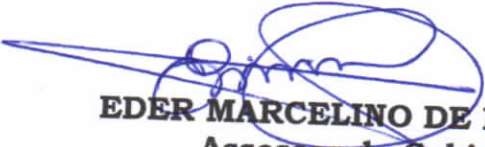
Gabinete do Prefeito Municipal de Marinópolis-SP.

Marinópolis - SP, 14 de dezembro de 2020


JOAQUIM VIEIRA PERES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado conforme lei pertinente.


EDER MARCELINO DE MIRANDA
Assessor de Gabinete